

Decreto nº 931, de 23 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETO:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara-MT no Município de Juara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 23 de fevereiro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara-MT

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara, criado pela Lei Municipal nº 2.379 de 28 de Novembro de 2013 e alterado pela Lei Municipal nº 2.413/2014, é órgão normativo, consultivo, propositivo, recursal, deliberativo e fiscalizador das ações culturais do Município, sendo conduzido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPCJ.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Juara, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura regional, estadual e nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais local.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara, além dos previstos na Lei Municipal nº 2.379/2013:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Elaborar e aprovar seu brasão (símbolo);
- III - Formular e aprovar propostas de política cultural que deve incluir políticas setoriais nas áreas de interesse da cultura (bibliotecas, museus, cultura afro-brasileira, cultura indígena, música, teatro, dança, artesanato)
- IV - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- VI - Formar comissão interna, caso haja necessidade, para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico;
- VII - Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- IX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade (telefone, site, blog, e-mail, páginas em redes sociais, etc.) para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

X - Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e apropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara ou por autoridade competente e a solicitação devidamente fundamentada será submetida à apreciação de todos os conselheiros, aprovada por 2/3 do Plenário, em primeira convocação;

§ 2º Em segunda convocação, a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um).

I – Elaborar e aprovar planos de cultura, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da Cultura.

II – Propor, avaliar e referendar projetos culturais;

III – Administrar o Fundo Municipal de Cultura;

IV – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

V – Apreciar e aprovar normas para convênios culturais;

VI – Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos culturais;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara será composto por 14 (quatorze) membros titulares:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Juara;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura.

VI - 01 (um) representante da Divisão de Cultura Municipal;

VII - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;

VIII - 01 (um) representante das entidades de Ensino Superior;

IX - 01 (um) representante de Música;

X - 01 (um) representante de Artes Plásticas e Artesanato;

XI - 01 (um) representante de Teatro;

XII - 01 (um) representante de Dança;

XIII - 01 (um) representante de organizações da cultura afro-brasileira;

XIV - 01 (um) representante das etnias indígenas;

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo que serão indicados pelo Prefeito Municipal, ou pelos respectivos órgãos, poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º Os representantes previstos nos demais incisos serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara, com a participação de, no mínimo, 5 (cinco) representantes do seguimento, em primeira convocação, através de votação nominal e aberta, em segunda convocação, com qualquer número de representantes das respectivas classes.

§ 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de sua diretoria, elaborará Regimento Eleitoral para explicitar normas e diretrizes ao correto andamento do processo eleitoral;

§ 5º No preenchimento das cadeiras destinadas a segmentos que já tenham entidade representativa legalmente constituída, será dada preferência ao nome indicado pela competente entidade para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara.

§ 6º Em caso de abstenção da entidade representativa, o representante do segmento será eleito de acordo com o fixado no parágrafo 3º.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas por suas funções, consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Chefe do Poder Executivo, a maioria simples dos seus membros.

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga titular, realizar-se-á nova eleição.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10 A qualquer tempo poderá ser solicitado alterações na composição do Conselho mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em

primeira convocação, em caminhando-se para o competente órgão o pedido de alteração na legislação.

Parágrafo Único. Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Seção II Da Organização

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara terá a seguinte organização:

- I - Presidência
- II - Plenário
- III - Secretaria Executiva
- IV - Câmaras Setoriais
- V - Comissões

Art. 12 À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara caberá superintender todas as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara e será exercida pelo Presidente a ser eleito entre os conselheiros.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente na condução dos trabalhos.

Art. 13 À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara compete:

- I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V - Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI - Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14 O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III - Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 15 As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II - Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

IV - Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§ 2º Cada Câmara Setorial será dirigida por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

I - Conduzir os trabalhos da Câmara;

II - Coordenar as reuniões da Câmara;

III - Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Art. 16 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

I - Câmara Setorial do Patrimônio Cultural material e imaterial;

II - Câmara Setorial de Artes Plásticas, Digitais e Artesanato;

III - Câmara Setorial de Audiovisuais, Escritas e de Música;

IV - Câmara Setorial de Artes Cênicas e Artes Corporais;

V - Câmara Setorial de Culturas Indígenas e Afro-brasileira.

Art. 17 As Câmaras Setoriais poderão, a qualquer tempo, solicitar parecer técnico e/ou assessoramento de profissionais de áreas afins, como forma de alicerçar análise e fundamentação de projetos à elas submetidos para apreciação.

Art. 18 A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário(a), que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário(a) suplente.

Art. 19 À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara caberá:

I - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

- II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII - Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII - Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 20 Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Cada Comissão constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Presidência e referendados pelo Plenário, não havendo número limite de integrantes.

§ 2º Os integrantes de cada Comissão escolherão, entre eles, um relator ou secretário, que terá a incumbência de registrar os trabalhos da Comissão e apresentar relatórios à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara e ao Plenário.

§ 3º Será facultada a participação de agentes culturais, especialistas ou outros profissionais que não integrem o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara, nas Comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara, a título de colaboração e assessoramento especializado.

Art. 21 Durante seu período de duração caberá à Comissão:

- I - Eleger um coordenador e um relator da comissão.
- II - Promover estudos e a discussão das questões que lhe forem propostas;
- III - Solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- IV - Informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;
- V - Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do plenário.

Art. 22 Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara compete:

- I - Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II - Propor a criação de Comissões;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

- IV - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 23 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

Parágrafo Único. Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara:

I - O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II - O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, aparelho de fac-símile, etc.), bem como local apropriado (sala) para fixação da sede do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara e a realização de suas reuniões.

III - A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara e encaminhado, através dos trâmites legais, à Secretária Municipal de Cultura ou equivalente.

IV - Caberá também à Secretaria Municipal de Cultura o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura além de outras já previstas na legislação.

Art. 24 O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 25 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Único. As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

Art. 26 O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (02) meses, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 9º.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 08 (oito) conselheiros titulares ou respectivos suplentes, em primeira convocação.

§ 4º Decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quórum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de cadeiras.

§ 5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

Art. 27 As sessões ordinárias do Conselho serão públicas, ressalvados as sessões extraordinárias, que serão vetadas à participação pública.

Art. 28 As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, será presidida pela Secretária geral.

Art. 29. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II - Verificação da presença do Secretário (a) e, na hipótese de ausência, verificar a presença da suplente e na ausência desta promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

III - Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

IV - Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior, em se tratando de sessão ordinária;

V - Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII – Em se tratando de apreciação e votação de expedientes os pareceres serão emitidos ao termino da sessão plenária;

VIII. Encerramento.

Art. 30 A votação poderá ser nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 31 As decisões do Plenário serão formalizadas e deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 32 Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 33 O Conselho entrará em recesso no mês de dezembro, reiniciando suas atividades de acordo com o estabelecido no calendário aprovado em Plenária;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara.

Art. 44 O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Aprovado na Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Juara, realizada no dia 05 de agosto de 2014, nas dependências do Centro Cultural Savoine.

Zenilda de O. A. Guandalin
Secretária

Saulo Augusto de Moraes
Presidente